



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Fernando Farias

EMENDA N^º - CAE
(ao PL 2/2024)

Dê-se nova redação aos §§ 11 e 12 do art. 2º; e acrescente-se § 12-1 ao art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 2º

.....

§ 11. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, ato do Poder Executivo federal disporá sobre as atividades econômicas abrangidas pelas condições diferenciadas de depreciação acelerada, que deverão observar critérios de impacto no desenvolvimento econômico, industrial, ambiental e social do País e a insuficiência de benefícios fiscais ou incentivos específicos ao setor.

§ 12. A depreciação acelerada de que trata o caput deste artigo poderá ser condicionada ao atendimento de requisitos relacionados à promoção da indústria nacional, à sustentabilidade e à agregação de valor no País a serem cumpridos por bens específicos.

§ 12-1. A depreciação acelerada de que trata o caput deste artigo priorizará empresas que pratiquem a sustentabilidade na sua produção e que utilizem matéria prima renovável na produção de biocombustíveis.

”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta emenda ao Projeto com vistas a incentivar a produção de energia alternativa e renovável por empresas que praticam a sustentabilidade na produção de biocombustíveis.

Nossa emenda incorpora, nas condicionantes previstas no art. 2º, o incentivo à produção de combustíveis limpos, de acordo com o previsto nos comandos sobre proteção ambiental em nossa Constituição, mais precisamente no art. 225.

É sabido que os biocombustíveis emitem significativamente menos gases de efeito estufa do que os combustíveis fósseis. Portanto, a regra que propomos vai ao encontro da proteção do regime climático.

Além disso, a emenda reforça o potencial brasileiro para a produção de energias renováveis. Cerca de um quarto de nossa matriz energética é fornecida a partir de biomassa, uma fonte renovável que inclui os biocombustíveis. Além disso, aproximadamente 80% da nossa matriz de energia elétrica é gerada a partir de fontes hidráulica, solar, eólica e outras fontes renováveis, ou seja, a partir de energias que não poluem o ar. Esse potencial precisa ser mantido e fortalecido para posicionar o Brasil como um líder mundial em fontes limpas de energia, sobretudo para o setor de transportes.

Com o objetivo de aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 2, de 2024, pedimos o apoio das Senadoras e Senadores para aprovar esta emenda.

Sala da comissão, 15 de abril de 2024.

**Senador Fernando Farias
(MDB - AL)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4121782403>